



LEI Nº 4.943, DE 06/07/2026.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE AMBOS OS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL ACOMPANHANDO PACIENTES MENORES DE IDADE DURANTE CONSULTAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Aracruz, o acompanhamento de pacientes menores de idade por ambos os pais, responsáveis legais maternos ou paternos, ou por tutor legalmente constituído mediante procuração ou decisão judicial, durante consultas realizadas nos hospitais e unidades de saúde das redes pública e privada.

Art. 2º As unidades de saúde do Município devem proporcionar condições adequadas para a permanência de ambos os pais ou responsável durante o atendimento médico, observadas as normas de segurança e capacidade do local.

Art. 3º A garantia prevista nesta Lei não se aplica aos casos em que tal prerrogativa coloque em risco a vida ou a integridade física do paciente, de outros usuários ou dos profissionais de saúde.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando a permanência de ambos os pais ou responsável não puder ser autorizada por razões técnicas, clínicas, sanitárias ou de segurança, a unidade de saúde deverá informar os motivos da restrição aos pais ou responsável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de julho de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal